



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 027/2016 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 20 de outubro de 2016.

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município a outorgar cessão de uso de imóvel rural ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Divisa Norte do Paraná – CODREN, para fins de operação do aterro sanitário dos municípios consorciados de Santana do Itararé e São José da Boa Vista.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar os referidos Projetos de Leis em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ**

Recebido em 24.10.16

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 047 /2016.

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE IMÓVEL RURAL AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUS IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Santana do Itararé autorizado a outorgar cessão de uso do imóvel, a seguir descrito, em favor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Divisa Norte do Paraná - CODREN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 16.834.978/0001-99, com sede na Rua Expedicionários, nº 200, centro, CEP 84.950-000, na cidade de Wenceslau Braz/PR, necessário à instalação e operação do Aterro Sanitário para destinação de rejeitos de resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista em ação consorciada específica.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior é objeto da matrícula nº 6.442, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 3,630 hectares, localizado no bairro Monjoleiro, zona rural do Município de Santana do Itararé/PR, com dimensões e confrontações especificados na respectiva matrícula.

Parágrafo único: O imóvel foi avaliado por Comissão Especial, designada através da Portaria nº 051/2016, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º. O imóvel a ser cedido, nos termos do artigo 1º, destina-se exclusivamente à construção de aterro sanitário controlado, lagoas impermeabilizadas para depósito do chorume, central de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. A cessão de uso do imóvel será por prazo indeterminado enquanto o cessionário o utilize segundo sua normal destinação e se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo único: A cessão de uso de que trata esta Lei não transfere a propriedade do imóvel, mas a posse, sendo esta intransferível.

Art. 5º. Os municípios de Santana do Itararé e São José da Boa Vista, integrantes da ação consorciada específica, serão responsáveis solidários pela instalação, operação e eventual encerramento do aterro sanitário e de qualquer passivo ambiental oriundo do exercício desta atividade.

Art. 6º. Considerando o relevante interesse público patente, fica dispensada a licitação à luz do art. 17, § 2º da Lei nº 8666/93 e art. 17, §1º da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata-se de cessão de uso entre entidades da Administração Pública.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos municípios consorciados nesta ação específica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal